



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

CONTRATO MPF/PRR5 nº 08/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE PERÍODO DE GARANTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 5ª REGIÃO E A EMPRESA ANDESU'S SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO EIRELI.

CONTRATANTE CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0059-29, situada na rua Frei Matias Téves nº 65, Paissandu, Recife, Pernambuco, neste ato representada por seu Secretário Regional, Sr. **NEY RICARDO MEIRELES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 28813 PMPE, inscrito no CPF sob nº 463.979.654-49, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PRR5ª nº 35, publicada no D.O.U. em 21 de maio de 2014.

CONTRATADA: ANDESU'S SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 03.689.347/0001-81, estabelecida à Av. Engenheiro José Apolinário, nº 240, Imbiribeira, Recife, Pernambuco, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por seu titular, Sr. **JOSÉ ANDERSON DE BARROS LIMA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4.585.638, emitida pela SSP/PE, inscrita no CPF sob nº 907.932.344-68, conforme cópia do contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas leis nº 10.520 de 17/07/2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos Decretos nº 2.271/97, 3.555/2000 e nº 5450/2005, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, e conforme Autorização nº 25/2014/SR, constante no PA nº 1.05.000.000551/2014-45, celebram um contrato de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, sob o regime de execução indireta, empreitada por Preço Unitário, conforme definido no Pregão MPF/PRR5 nº 15/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento e instalação de equipamentos de detecção e combate a incêndio e prestação assistência técnica durante período de garantia, cujas características estão discriminadas no Anexo I do Pregão MPF/PRR5 nº 15/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão MPF/PRR5 nº 15/2014, de 24/10/2014, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em 14/11/2014, constantes do Processo n.º **1.05.000.000551/2014-**

45, que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato, após cumpridas as formalidades legais;
- c) permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados da realização dos serviços objeto deste Contrato, livre acesso aos equipamentos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;
- d) permitir o acesso de veículo da CONTRATADA ao estacionamento interno do prédio sede, pelo tempo mínimo necessário apenas ao procedimento de carga e descarga de equipamentos. Não há vaga disponível para estacionamento do veículo da CONTRATADA durante os atendimentos realizados por seus técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATANTE, através da Comissão especialmente designada, realizará o acompanhamento e a fiscalização dos equipamentos fornecidos e dos serviços de instalação e manutenção, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA se obriga a fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos objeto deste Contrato, em conformidade com as condições estipuladas no ANEXO I do Edital;
- 3.2 A assistência técnica corretiva é a série de procedimentos executados, mediante solicitação da **PRR5**, para recolocar o sistema de segurança em seu perfeito estado de funcionamento e performance, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de instalação e manutenção dos fabricantes e das normas técnicas específicas de cada caso;
- 3.3 Sem representar qualquer ônus para a **PRR5**, a garantia deverá abranger a assistência técnica corretiva, com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado pelo sistema de segurança, inclusive com a substituição de peças, partes, componentes e acessórios, não sendo permitida a reparação de partes de equipamentos que possam comprometer sua vida útil;
- 3.4 A **CONTRATADA** executará a assistência técnica dos equipamentos, conforme a magnitude, na própria unidade onde se encontra ou nas suas oficinas. Neste caso, os equipamentos deverão ser retirados e devolvidos por conta da contratada;
- 3.5 O tempo de atendimento, para efeito de aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos de assistência técnica será contabilizado a partir do recebimento, pela contratada, da solicitação de assistência técnica feita pela **PRR5**;
- 3.6 O prazo máximo para solução total do problema é de até **24 (vinte e quatro)** horas;
- 3.7 A solução dos problemas deve englobar a substituição por outros equipamentos com capacidade similar ou superior, até o conserto integral dos equipamentos danificados, caso o reparo não seja possível dentro do prazo acima;
- 3.8 Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos equipamentos, postagem, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não devendo gerar qualquer ônus à **PRR5**;
- 3.9 A **CONTRATADA** poderá prestar os serviços de assistência técnica através de empresas credenciadas, as quais deverão ser apresentadas, à **PRR5**, na ocasião da assistência. A execução desses serviços por empresas credenciadas não diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.10 A **CONTRATADA** se compromete a substituir, sem ônus para a **PRR5**, os equipamentos instalados por novos, com as mesmas especificações dos contratados, durante o prazo da Garantia definido neste Termo, sempre que os equipamentos apresentarem **2 (dois)** ou **mais defeitos** que comprometam o seu uso normal;
- 3.11 A substituição de que trata o subitem anterior deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da solicitação da **PRR5**;
- 3.12 A **CONTRATADA** deverá possuir, ela mesma, estoques de peças e componentes dos equipamentos fornecidos;
- 3.13 A **CONTRATADA** é responsável pelos equipamentos fornecidos à **PRR5**, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros;

3.14 A **CONTRATADA** deverá atender as demandas técnicas dos equipamentos, quando for o caso, observando os aspectos abaixo:

3.14.1. A cada atendimento a **CONTRATADA** emitirá, por escrito, ordem de serviço discriminando os seguintes itens: o número identificador do chamado, a data e a hora do recebimento do produto danificado / inoperante, causa do defeito, a situação do chamado/atendimento, a data e a hora da solução, os trabalhos executados, a marca, modelo, **número de série do equipamento**, e as peças substituídas, tudo de forma clara, compreensível e facilmente legível;

3.14.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar e fornecer ao servidor da **PRR5**, responsável pelo acompanhamento do chamado, logo após a conclusão do mesmo, a ORDEM DE SERVIÇO mencionada no item anterior, para aceite e atesto;

3.14.3. Todas as informações relativas aos chamados/atendimentos técnicos deverão ser disponibilizadas à **PRR5** através de relatórios mensais de acompanhamento, a serem entregues em cópia impressa até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente;

3.15 A garantia do produto não será aplicada, se o mesmo sofrer quaisquer reparos/modificações por terceiros ou substituição de peças ou acessórios por tipo não especificado, desde que estes fatos sejam comprovados pela **CONTRATADA**.

3.16 A **CONTRATADA** se obriga a atender as especificações e condições estipuladas no ANEXO I do Edital do Pregão 15/2014

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de (12 meses), de 26/11/2014 a 25/11/2015. O prazo de garantia dos serviços e equipamentos é de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 48.453,75 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), de acordo com os quantitativos e preços unitários abaixo.

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
01	Central de detecção de alarme contra incêndio, endereçável, com 02 laços MARCA/MODELO: Siemens/FC1820	1	R\$ 10.061,25	R\$ 10.061,25
02	Detetores óticos de fumaça end. GFE MARCA/MODELO: Siemens/FDO181	141	R\$ 160,00	R\$ 22.560,00
03	Detetores termico endereçável GFE MARCA/MODELO: Siemens/FDT181	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
04	Acionador manual end. GFE- AM END FLAP II MARCA/MODELO: Siemens/FDM181	17	R\$ 245,00	R\$ 4.165,00
05	Bases para detector GFE MARCA/MODELO: Siemens/FDB181	143	R\$ 16,25	R\$ 2.323,75
06	Baterias selada tipo GEL 12Vcc/7,5Ah MARCA/MODELO: Moura	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
07	Botão anti-panico (chave de bloqueio - botão soco) MARCA/MODELO: Steck/BAC	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
08	Serviço de instalação e configuração dos equipamentos, incluindo a colocação do cabeamento e conectores, montagem de infraestrutura e treinamento técnico operacional. (Garantia de 12 meses)	1	R\$ 8.453,75	R\$ 8.453,75
VALOR GLOBAL				R\$ 48.453,75

PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da **CONTRATADA** ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da execução do serviço, mediante depósito em conta-corrente, através de ordem bancária, após a entrega pela CONTRATADA de Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, e atestada pela Administração da CONTRATANTE, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento ficará condicionado à manutenção da validade das certidões relativas à Fazenda Federal (Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ao INSS (Certidão Negativa de Débito-CND/INSS) e à regularidade junto ao FGTS, cuja verificação poderá se dar através de consulta ao SICAF ou diretamente aos sites dos órgãos emitentes das certidões.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data de vencimento original de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na realização dos serviços, sem justa causa, até no máximo 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10%(dez por cento) do valor contratado.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MULTA

A multa por atraso injustificado prevista no *caput* desta cláusula e a que se refere a alínea "b" do parágrafo anterior devem ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, e, no caso de falta de recolhimento, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultada defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 87

da Lei nº 8666/93. Para as demais penalidades definidas nesta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS

Os recursos serão dirigidos ao Exmº. Sr. Chefe da Procuradoria Regional da República 5ª Região, por intermédio do Ilmo. Sr. Secretário Regional, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Exmº. Sr. Chefe da PRR 5ª Região, que devidamente informado fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, às contas das Categorias Econômicas 4.4.90.52.24 e 3.3.90.39.79, do Programa/Atividade 34101.03.062.0581.4264.0001, constantes do vigente Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foram emitidas as notas de empenho nº 2014NE000556 e 2014NE000557, em 21/11/2014, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

1. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados;
3. atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
4. paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
5. a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
6. o não-atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
7. cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
8. decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
9. dissolução da **CONTRATADA**;
10. alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
11. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
12. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO BILATERAL

Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deverá sempre ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, à sua conta e até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, conforme parágrafo único do art.61 da lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, e pelos preceitos do Direito Público, especialmente aplicável aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado de Pernambuco para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Recife (PE), 26 de novembro de 2014.

NEY RICARDO MEIRELES

Secretário Regional

Procuradoria Regional da República da 5ª Região

JOSÉ ANDERSON DE BARROS LIMA

ANDESUS SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO EIRELI

Testemunha

Testemunha

ANDRÉ LUÍS CAVALCANTI DE SOUSA
CPF: 820.675.114-91

HERLY CALHEIROS DE L. CAVALCANTI
CPF: 986.648.754-72